



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.496 , DE 31 DE AGOSTO DE 1994

= Autoriza a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para implantação do Programa Patrulha Agrícola e dá providências correlatas =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola Municipal.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado :

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

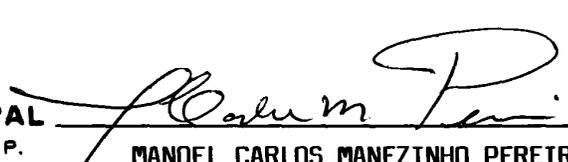
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias / constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 1.430, de 03 de Setembro de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 31 de Agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº

052, fls. 07, Livro nº 22

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 698 do dia 04/09/94